

denciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 de março de 2015. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

308508705

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 4414/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meus despachos de 06 de janeiro de 2015, 03 de fevereiro de 2015 e por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 10 de dezembro de 2014, e usando da competência que me confere a alínea *a*), n.º 2, artigo 35.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 280.º e 281.º, do anexo, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram autorizadas, as prorrogações das licenças sem remuneração por mais 11 meses, aos colaboradores Susana Maria Martins Marques, Miguel José Alegre Rodrigues e por mais 6 meses a José Manuel da Silva Gonçalves. Foram ainda autorizadas as prorrogações das licenças sem remuneração aos trabalhadores Nuno Miguel Fernandes Ferreira Campos e Paulo Miguel Costa Santos, por mais 24 meses.

19 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

308520847

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 4415/2015

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que:

A Câmara Municipal, reunida em sessão ordinária de 16 de abril de 2015, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de alteração ao regulamento e tabela de taxas do Município de Tavira — em anexo ao presente edital — e bem assim a sua sujeição a apreciação pública pelo prazo de 30 dias, contados desde a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

Os interessados, devidamente identificados, poderão, querendo, dirigir por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800 -951 — Tavira ou para cam-tavira.pt.

O processo está disponível para consulta, nas referidas instalações dentro do horário de expediente e ainda no sítio do Município de Tavira na internet www.cm-tavira.pt.

Após o cumprimento de tal formalidade legal, o projeto será submetido à Assembleia Municipal para aprovação.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

17 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Nascimento Botelho*.

Projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tavira

Com o intuito de promover a reabilitação urbana e nos termos definidos na Estratégia de Reabilitação Urbana da Cidade de Tavira, era intenção do Município conceder aos proprietários dos imóveis que necessitem de intervenção profunda, a isenção do pagamento de taxas, em conformidade com o artigo 8.º

A isenção das taxas, a 100 %, terminou em 27 de fevereiro de 2015, pelo se sente a necessidade de prorrogar este prazo, repercutindo-se os efeitos do presente ato à data de 27 de fevereiro de 2015.

Face à conjuntura económica atual, a dificuldade que os comerciantes sentem para efetuar o pagamento da taxa de ocupação, a menor afluência de pessoas ao mercado no período compreendido entre outubro e maio, constata-se a necessidade de alargar a redução de 50 % na taxa de ocupação a todas as lojas situadas na ala comercial exterior do mercado municipal.

As associações do concelho desenvolvem a sua atividade em prol dos municípios, promovendo variadas atividades de índole social, cultural, educativo, desportivo, recreativo ou outras, com parcos recursos financeiros, tornando-se um acréscimo monetário considerável o pagamento das taxas municipais.

A competência regulamentar é, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei

n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

1 — O Regulamento Municipal de Taxas passa a ter a seguinte redação:

a) O n.º 6 do artigo 8.º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 8.º

Isenções

[...]

6 — Os proprietários dos imóveis inseridos na área correspondente à ARU cujos imóveis necessitem de intervenção profunda nos termos definidos no documento de estratégia de reabilitação urbana da cidade de Tavira, estão isentos do pagamento de taxas até 31 de dezembro de 2017, repercutindo-se os efeitos a 27 de fevereiro de 2015, sendo as mesmas alvo de redução em 50 %, nos anos seguintes, nomeadamente no que respeita a taxas:

a) De licenciamento, comunicação prévia e autorização das operações urbanísticas;

b) Emissão do alvará;

c) Ocupação do domínio público;

d) Realização de vistorias;

e) Taxa municipal de urbanização.

b) É aditada a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 8.º, com a seguinte redação:

Artigo 8.º

Isenções

1 — [...]

g) As associações ou outras entidades, de carácter social, cultural, educativo, desportivo, recreativo ou outras, na realização de eventos e projetos relevantes para o município, desde que incluídos no seu plano de atividades anual, e se trate de uma iniciativa apoiada pela autarquia.

[...]

c) O n.º 1 do artigo 9.º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 9.º

Reduções de taxas

1 — No período compreendido entre 1 de outubro e 31 de maio de cada ano civil, as lojas situadas na ala comercial exterior do mercado municipal, bem como situadas do Edifício do Mercado da Ribeira, beneficiarão de uma redução de 50 % na taxa de ocupação, até decisão dos órgãos municipais em contrário, que revogue a presente disposição.

[...]

d) É revogado o n.º 4 do artigo 9.º

208578228

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOUSÃ E VILARINHO

Regulamento n.º 191/2015

Regulamento Geral e Tabela de Taxas da União de Freguesias de Lousã e Vilarinho

Preâmbulo

A Lei n.º 53 E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas com a Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, aprovou o regime de taxas das autarquias locais, estabelecendo no artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;

b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.